



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1506/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CNPJ nº
89.522.064/0001-66, visando agilizar demandas do nosso Município, nos termos da
minuta de Convênio, em Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses,
renovável por igual período.

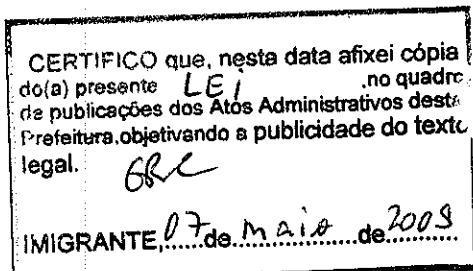
Art. 3º – Para atender o presente Convênio, fica o Poder Executivo
autorizado a assinar Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse
Público com 01 (um) Auxiliar Administrativo, Padrão 05 (cinco), com base nos
termos da Lei Municipal nº 034/89 e suas alterações posteriores e a CLT –
Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único – A contratação referida no *caput* terá vigência de 12
(doze) meses a contar da assinatura do Contrato a ser firmado após a promulgação
da presente Lei, renovável por igual período, ou, rescindido e substituído a qualquer
tempo, mediante prévio aviso das partes.

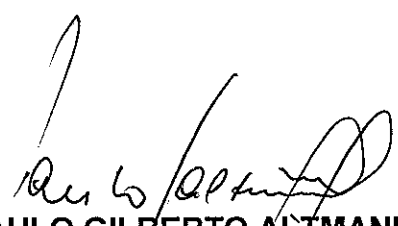
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de maio de 2009.



Registre-se e Publique-se


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1506/2009

Fl. 02

MINUTA DE CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) junto ao Foro da **Comarca de Teutônia**.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, CEP 95885-000, telefone (51) 3754-1100, fax (51) 3754-1002, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Teutônia**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1506/2009

Fl. 03

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de **12 (doze) meses**, renovável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DO RS

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Testemunhas:

Ass.
✓